



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

## JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

### PROCESSO SEI Nº 21.0.000003568-5

**REQUERENTE:** SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA “PROSUPPORT PLUS” PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOP) E SOLUÇÃO DE ENCLOSURE E SERVIDORES BLADE DA MARCA DELL, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE ATÉ A DATA DE END-OF-SUPPORT (DATA QUE MARCA O FIM DO SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE) DOS EQUIPAMENTOS (05/02/2023), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2021/STIC/ACSTIC (2172277), COM EXCEÇÃO DOS SWITCHES FORCE 10 SERIES QUE SERÃO DESCONTINUADOS PELA FABRICANTE EM **FEVEREIRO/2022**, CONFORME NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA DELL (2204261) E INFORMAÇÃO CONTIDA NO ENCAMINHAMENTO Nº 2057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2213531).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** INCISO I DO ART. 25 DA LEI 8.666/93.

**EMPRESA:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 72.381.189/0001-10

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 425.350,56 (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

### 1 – SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se solicitação efetuada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/STIC (2162159), acompanhado da análise de viabilidade da contratação – Estudos Preliminares Nº 7/2021 - (2171983), do Termo de Referência Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2172277), e juntada de Pesquisas de Preços (Painel de preços - 2172163, e Contratos semelhantes - Contrato nº 32/2020 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - 2172190), de forma a compor o pedido da CONTRATAÇÃO DE EXTENSÃO DE GARANTIA “PROSUPPORT PLUS” PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOP) E SOLUÇÃO DE ENCLOSURE E SERVIDORES BLADE DA MARCA DELL, CONTEMPLANDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUANDO NECESSÁRIO, ALÉM DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES DE SOFTWARE ATÉ A DATA DE END-OF-SUPPORT (DATA QUE MARCA O FIM DO SUPORTE OFICIAL DO FABRICANTE) DOS EQUIPAMENTOS (05/02/2023), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2021/STIC/ACSTIC (2172277), COM EXCEÇÃO DOS SWITCHES FORCE 10 SERIES QUE SERÃO DESCONTINUADOS PELA FABRICANTE EM **FEVEREIRO/2022**, CONFORME NOVA PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA

DELL (2204261) E INFORMAÇÃO CONTIDA NO ENCAMINHAMENTO Nº 2057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2213531).

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, para dar seguimento a sua solicitação de prestação de serviços de manutenção e suporte de seus equipamentos, tratou de realizar a **pesquisa mercadológica abrangendo contratos de inexigibilidade** firmados com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA junto à administração pública, em face da **Carta nº 0440/A/20 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2172267) que atesta que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ 72.381.189/0001-10 é a única autorizada para vender, no Brasil, os seus serviços "APOS" de manutenção e suporte.**

Inicialmente realizou a pesquisa junto ao **Painel de Preços (2172163)**, mas somente fora possível localizar **uma única compra realizada pelo Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Cardiologia, com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, utilizando os filtros: Código do material/serviço: 27740 (Serviços de garantia de equipamentos de TIC; Ano da compra: 2020, e Modalidade da compra: Inexigibilidade de licitação. **Entretanto**, como se depreende no Termo de Referência (2172189) editado pelo órgão retro, **tal contratação não é semelhante ao que se pretende adquirir no TJPI, haja visto que os equipamentos salvaguardados são diferentes dos que este Tribunal possui.**

Diante da situação acima apresentada, a STIC **aprofundou sua pesquisa através da busca de contratos semelhantes** realizados no último ano (2020), localizando o Contrato nº 32/2020 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2172190) para que seus valores sirvam de parâmetro para a contratação deste Tribunal, ou seja, verificar se o valor cobrados por outros entes da administração pública são os mesmos da proposta apresentada ao Tribunal de Justiça do Piauí.

A contratação em epígrafe visa a **renovação da garantia original do fabricante dos equipamentos em uso neste TJPI**, destarte, somente a fabricante e única autorizada a vender no Brasil os serviços "APOS" de manutenção e suporte poderá ser a CONTRATADA por este Tribunal. Nesse sentido, tal empreendimento se amolda no caso previsto no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, ***in verbis***:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Para destacar a fundamentação de INEXIGIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO foi juntada a **Carta nº 0440/A/20 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2172267) que atesta que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10 é a única autorizada para vender, no Brasil, os seus serviços "APOS" de manutenção e suporte**, denominados serviços "NBD", "SBD", "ProSupport", "ProSupport Plus", "Complete Care", "PSS", "Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos", "Keep your hard drive" e "Diagnóstico onsite" **para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/93.**

Dessa forma, em razão da Carta Abinee nº 044/A/20 (2172267) ter atingido seu prazo de validade durante a tramitação em tela, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA apresentou **nova Carta Abinee nº 0051 (2211996)**, reiterando que a situação caracterizadora da inexigibilidade em questão se mantém inalterada.

Elaborada a solicitação com os instrumentos necessários, os autos foram encaminhados à SECGER para apreciação, com vistas a submetê-los a aprovação do Termo de Referência do objeto, elaborado com base na Resolução CNJ nº 182/2013 e fundamentado no inciso I do art.25 da Lei 8.666/93.

A SECGER, analisando os documentos apresentados pela STIC, tais como: Documento de Oficialização da Demanda - DOD (2162159), Estudos Preliminares 7 (2171983), as pesquisas (2172163 e 2172190), Carta nº 0440/A/20 (2172267), as propostas da empresa DELL (*enclosures* e

*servidores blade- 2172231 e desktops 2172231*) e, **ainda que a contratação encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93**, manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência nº 8/2021, mediante contratação direta, por inexigibilidade.

Acolhendo a Manifestação da SECGER 1714 (2182480) o Presidente do Tribunal por meio da Decisão Nº 983/2021 (2182493) aprovou o Termo de Referência nº 8/2021 (2172277), encaminhando os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC para as providências afetas à sua atribuição.

A SLC objetivando impulsionar os autos **designou**, nos termos do art. 4º, VII da Resolução TJPI nº 19/2007, a **Comissão Permanente de Licitação nº 02 - CPL2**, para a condução dos trabalhos atinentes ao procedimento licitatório em apreço, conforme Despacho Nº 9974/2021 - PJPI/TJPI/SLC (2193406).

A CPL-2, designada para a condução dos trabalhos atinentes ao procedimento da contratação em apreço, após análise processual, juntou a Portaria nº 339/2021 da Comissão Permanente de Licitação 2 (2204261), e verificando a necessidade da informação de disponibilidade orçamentária e financeira para fazer face à citada contratação, encaminhou os autos à STIC por meio do Encaminhamento nº 1940/2021 (2207343) para confirmar se o valor total da citada contratação é de **R\$ 479.686,44** (Quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), conforme propostas da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (2172231 e 2172236), solicitando ainda que a STIC realizasse a distribuição por grau de jurisdição (1º e 2º graus), e também informar como se **dará o pagamento** decorrente contratação dos serviços, **se este será realizado de forma parcelada mensal ou de forma única**. com vistas a que o setor financeiro possa informar/reservar corretamente a disponibilidade orçamentária necessária à realização da contratação.

A STIC em atenção ao Encaminhamento CPL-2 nº 1940/2021 (2207343) informou que o valor total da contratação é de **R\$ 425.350,56** (quatrocentos e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos), **em face da nova proposta enclosure e servidores blade da DELL (2212000)** distribuídos nos seguintes graus de jurisdição:

Item/Objeto	Custo	Grau de Jurisdição
Estações de trabalho (Desktops)	R\$ 245.991,00	1º Grau
Solução de <i>enclosures</i> e servidores <i>blade</i>	<b>R\$ 179.359,56</b>	2º Grau

Informou ainda que a empresa DELL entrou em contato com a ACSTIC notificando que alguns equipamentos tiveram sua programação de *End-of-Support* alterados (2211993). Nesse sentido, os **Switches FORCE 10 SERIES** serão **descontinuados pela fabricante em fevereiro de 2022**, e não em fevereiro de 2023, conforme a proposta anterior (2172231). Assim, apresentando nova proposta comercial (2212000) refletindo a alteração de suporte oficial da fabricante, mantendo-se inalterados os demais equipamentos e cláusulas. Ademais, a divisão ora em tela se justifica no fato de que as estações de trabalho estão espalhadas nas diversas Unidades Judiciárias deste Estado conquanto a solução de *enclosures e servidores blade* ficam no *datacenter* deste TJPI.

No tocante ao pagamento, informou que este deverá ser feito de **forma única** após ateste e verificação da documentação exigida nos moldes do item 4.1.2.6 do Termo de Referência 8/2021 (2172277).

Por fim, em face da Carta nº 044/A/20 Abinee (2172267) atingiu seu prazo de validade durante a tramitação em tela, a empresa DELL apresentou **nova Carta abinee nº 051/A/21 atualizada (2211996)** atestando que a situação caracterizadora da inexigibilidade em epígrafe se mantém inalterada.

Ultimadas as providências acima solicitadas, os autos foram encaminhados à SOF para providências quanto às informações de disponibilidade orçamentária para a citada contratação.

A SOF por meio do Despacho 12993 (2216504) informou a disponibilidade de crédito orçamentário disponível na rubrica **339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, sendo realizada a reserva dos valores por grau de jurisdição 1º e 2º grau**, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: <b>Valor reservado:</b>	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 <b>R\$ 245.991,00 (2021NR00204)</b>
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: <b>Valor reservado:</b>	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 <b>R\$ 179.359,56 (2021NR00205)</b>

Destarte, com base na disponibilidade orçamentária para fazer face a contratação, os autos foram devolvidos à CPL-2, para dar prosseguimento à contratação, a qual atualizou as certidões de regularidade fiscal e trabalhista por meio da juntada da Certidão SICAF ([2255314](#)) e juntada da Certidão Consolidada do TCU ([2259213](#)), elaborando a Minuta Contratual ([2218361](#)), e juntando a Carteira de Contador com CPF do Representante Legal da empresa DELL ([2253915](#)), Procuração da empresa para o representante legal da empresa ([2254410](#)).

**É o que cabe relatar. Segue a Justificativa.**

A Superintendência de Licitações e Contratos do TJ/PI em cumprimento de suas atribuições estabelecidas pelo art. 3º da Resolução TJPI nº 19/2007, recebeu os presentes autos procedendo à adoção das providências cabíveis a realização do procedimento de contratação do objeto em conformidade com as regulamentações vigentes.

**2 – DAS FORMALIDADES AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE**

**a) Processo devidamente protocolizado/autuado (Art. 38, caput, Lei n.º 8.666/93; Port. n.º 2.486/12, art. 2º c/c arts. 9º, I e 10º; Resolução n. 19/07).**

- Processo SEI [21.0.000003568-5](#).

**b) Solicitação do serviço, com descrição clara do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente (Acórdão 254/2004- Segunda Câmara - TCU).**

- Item "2. OBJETO" do Termo de Referência nº 8/2021 ([2172277](#)), e Manifestação STIC 2568 ([2209197](#)).

**c) Termo de Referência ( Art. 6º, IX e 7º, I e II da Lei n.º 8.666/93).**

- Termo de Referência Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/STIC/GOVTIC/ACSTIC ([2172277](#)).

**d) Justificativa da necessidade do objeto da contratação direta pela autoridade competente ( Art. 26, caput, Lei n.º 8.666/93; art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, Lei n.º 9.784/99).**

"No item 3. da Fundamentação da Contratação" constante no Termo de Referência Nº 8/2021 - PJPI/TJPI/STIC/GOVTIC/ACSTIC ([2172277](#)), e Manifestação STIC 2568 ([2209197](#)), Manifestação SECGER Nº 1714/2021 ([2182480](#)).

**e) Caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (arts. 17; 24, III e seguintes; 25; 26, caput e parágrafo 1º, I, Lei n.º 8.666/93).**

No **item 1.4 dos Estudos Preliminares (2171983); Item 3.7 do Termo de Referência N° 8/2021 - PJPI/TJPI/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2172277)**, e Manifestação STIC 2568 (2209197), Manifestação SECGER N° 1714/2021 (2182480) e Carta abinee n° 044/A/20 (2172267) que foi substituída pela **nova Carta abinee n° 051/A/21 atualizada (2211996)** atestando que a situação caracterizadora da inexigibilidade em epígrafe se mantém inalterada.

A **Carta n° 0440/A/20 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2172267)** ATESTA que a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com sede na Av. Industrial Belgraf n° 400, Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10** é a ÚNICA AUTORIZADA PARA VENDER, NO BRASIL, OS SERVIÇOS “APOS” DE MANUTENÇÃO E SUPORTE, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, “Keep your hard drive” e “Diagnóstico onsite” **para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/93.**

Informa-se ainda que em face da Carta n° 044/A/20 Abinee (2172267) ter atingido seu prazo de validade durante a tramitação processual em tela, a empresa DELL apresentou **nova Carta abinee n° 051/A/21 atualizada (2211996)** atestando que a situação caracterizadora da inexigibilidade em epígrafe se mantém inalterada.

**f) Autorização motivada da autoridade competente para a abertura do procedimento de contratação (Art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93; Art. 50, IV, Lei n.º 9.784/99).**

- Decisão Presidente TJPI, sob N° 983/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (2182493) aprovando o Termo de Referência N° 8/2021 - PJPI/TJPI/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2172277), com base na Manifestação N° 1714/2021 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (2182480).

**g) Justificativa do preço fundamentada em pesquisa de preços (Art. 26, parágrafo único, III; Art. 15, III e V, Lei 8.666/93).**

Como mostra a Pesquisa *Painel de Preços (2172163)*, somente fora possível localizar **uma única compra realizada pelo Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Cardiologia, com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA utilizando os filtros: Código do material/serviço: 27740 (Serviços de garantia de equipamentos de TIC; Ano da compra: 2020, e Modalidade da compra: Inexigibilidade de licitação. Entretanto, como se depreende do Termo de Referência n° 8/2021 (2172189) editado pelo órgão retro, tal contratação não é semelhante ao que se pretende adquirir no TJPI haja visto que os equipamentos salvaguardados são diferentes dos que este Tribunal possui.**

Diante da situação acima apresentada, a STIC **aprofundou sua pesquisa através da busca de contratos semelhantes** realizados no último ano (2020), localizando o Contrato n° 32/2020 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2172190) para que seus valores sirvam de parâmetro para a contratação deste Tribunal, ou seja, verificar se o valor cobrados por outros entes da administração pública são os mesmos da proposta apresentada ao Tribunal. Por fim, solicitou-se cotação diretamente com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para balizar o processo em epígrafe. A tabela abaixo resume os custos totais da solução identificada anteriormente:

Item	Contrato / Processo Adm.	Valor Unitário	Valor Total
Garantia de desktops	Termo de Contrato n° 32/2020 DPRS (2172190)	R\$ 491,55 <sup>1</sup>	R\$ 489.583,80
Garantia de desktops	Proposta DELL Desktops (2172236)	R\$ 491,00	R\$ 245.991,00

Item	Contrato / Processo Adm.	Valor Unitário	Valor Total
Garantia de <i>enclosure</i> e servidores <i>blade</i>	Proposta DELL Enclosure e blades (2172231) <sup>2</sup>	R\$ 3.527,30	R\$ 233.695,44
		R\$ 30.562,35	
		R\$ 2.237,28	
		R\$ 8.924,36	
		R\$ 5.246,12	

<sup>1</sup> Valor unitário obtido pela divisão do valor total pela quantidade (537 + 459), totalizando 996 computadores;

<sup>2</sup> A solução de enclosure e servidores blade é composta por diversos equipamentos que trabalham em conjunto. Nesse sentido, apresenta-se os valores unitários da renovação de garantia dos itens que o compõem, respectivamente: switch topo de rack (04 unidades), switch interno do enclosure (04 unidades), switch SAN (02 unidades), enclosure (01 unidade), servidores blade (16 unidades).

**h) Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade ( Art. 25, I, Lei n.º 8.666/93; Súmula TCU n.º 225/2010).**

A Carta nº 0440/A/20 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2172267) ATESTA que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10 é a ÚNICA AUTORIZADA PARA VENDER, NO BRASIL, OS SERVIÇOS “APOS” DE MANUTENÇÃO E SUPORTE, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, “Keep your hard drive” e “Diagnóstico onsite” para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/93.

Informa-se ainda que em face da Carta ABINEE nº 044/A/20 (2172267) ter atingido seu prazo de validade durante a tramitação processual em tela, a empresa DELL apresentou nova Carta abinee nº 051/A/21 atualizada (2211996) atestando que a situação caracterizadora da inexigibilidade em epígrafe se mantém inalterada.

**i) Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (Arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput da Lei 8.666/93).**

Consta nos autos a informação da SOF no Despacho nº 12993/2021 (2216504) de disponibilidade orçamentária reservada para 1º e 2º graus de jurisdição para a citada contratação no exercício financeiro de 2021, conforme quadro abaixo:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Fonte:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica</b> 118 - Recursos do Tesouro Estadual
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: <b>Valor reservado:</b>	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 <b>R\$ 245.991,00 (2021NR00204)</b>
Projeto/Atividade: Classificação Funcional: <b>Valor reservado:</b>	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 <b>R\$ 179.359,56 (2021NR00205)</b>

**j) Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Consolidada do TCU para**

**verificação de inidoneidade ou de impedimento da empresa a ser contratada pela Administração Pública (Art. 29, III, IV e V, art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93).**

Consta nos autos o SICAF da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (2216420) e o SICAF atualizado (2255314) com apuração da sua regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, e também da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e do FGTS.

- Certidão Consolidada do TCU, CEIS e CNEP - NADA CONSTA no Cadastro de licitantes inidôneos, suspensos, punidos, e Certidão Negativa CNJ, dentre outros da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (2259213).

### 3 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO

Analisando o pleito formulado com base nos documentos que instruem processo, verifica-se que a presente contratação trata-se, essencialmente, de **contratação de extensão de garantia “prosupport plus” para estações de trabalho (desktop) e "solução de enclosure e servidores blade" da marca dell, contemplando manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e substituição de equipamentos, quando necessário, além de atualização de versões de software até a data de end-of-support (data que marca o fim do suporte oficial do fabricante) dos equipamentos (fevereiro/2023)**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência nº 8/2021/STIC/ACSTIC (2172277), com exceção dos SWITCHES FORCE 10 SERIES que serão descontinuados pela fabricante em fevereiro/2022, conforme nova proposta comercial da empresa dell (2204261) e informação contida no Encaminhamento nº 2057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2213531).

Verifica-se que a pretendida contratação, conforme definido no Termo de Referência STIC Nº 8/2021 (2172277) encontra consonância com o Planejamento Estratégico do TJPI, com o Macrodesafio: "Aprimorar Gestão de Ativos, Compras e Contratos", objetivando: Melhorar a gestão de ativos de TIC, alinhamentos estratégicos definidos no item 3.4 do citado TR nº 8/2021.

No que diz respeito a contratação é importante destacar, inicialmente, que a **licitação é procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações**, seja para aquisições de bens e serviços ou as alienações. Os procedimentos licitatórios são regidos principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

Cumprir mencionar que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, **já deduz que em algumas situações haverá ressalva e tratamento diferenciado**, conforme mostrado a seguir:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Assim, em razão das **situações elencadas na legislação onde há inviabilidade de competição**, passaremos a análise acerca de sua previsão legal e aplicabilidade da **contratação direta por inexigibilidade**.

A inexigibilidade de licitação ocorre por **inviabilidade de competição**, observados, no entanto, os conceitos de **unicidade e singularidade**, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

É na Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, que se encontra a verdadeira sistematização da licitação, bem como as **hipóteses** relativas à **inexigibilidade de licitação**. Esta tem como cerne o artigo 25, que em seus três incisos enumera algumas das situações onde a inexigibilidade é aplicável, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Cabe ser dito que, consoante à redação do art. 25, vê-se que **as hipóteses elencadas em seus incisos não são taxativas**. Os três incisos do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissivo legal. Nessa mesma linha, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

*A inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25.*

Sobre situações assim, ensina Marçal Justen Filho:

*A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas. (Grifo nosso)*

Embora a essência da licitação seja proporcionar competição entre as fornecedoras de serviço de forma que se identifique o menor preço e melhores condições para contratar com a Administração, a partir do momento que não existe a possibilidade de competição, seja por uma das causas exibidas nos incisos do Art. 25 da Lei 8.666/93, ou por outra causa qualquer, desnecessária será a realização de licitação.

Por outro lado, não basta para comprovar a contratação por inexigibilidade de licitação. Para justificar a contratação direta, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

### 1) Justificativa da solicitação:

A administração, ao solicitar a aquisição do bem ou serviço, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. Apenas aquele bem ou serviço específico irá satisfazer as necessidades da Administração.

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, “*Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais.*”

Nesse raciocínio, mesmo que existam bens e serviços diversos, **mas apenas um deles tem características que o diferencia dos demais, estará configurada a inviabilidade de competição.**

## 2) O produto deverá ser único e o fornecedor exclusivo: inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93:

A STIC, setor demandante justificou a escolha da contratação da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, informando tratar-se, essencialmente, de **contratação de extensão de garantia “prosupport plus” para estações de trabalho (desktop) e solução de enclosure e servidores blade da marca dell, contemplando manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e substituição de equipamentos, quando necessário, além de atualização de versões de software até a data de end-of-support (data que marca o fim do suporte oficial do fabricante) dos equipamentos (05/02/2023)**, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência nº 8/2021/STIC/ACSTIC (2172277), com **exceção dos SWITCHES FORCE 10 SERIES** que serão descontinuados pela fabricante em **fevereiro/2022**, conforme nova proposta comercial da empresa DELL (2204261) e informação contida no Encaminhamento nº 2057/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (2213531).

## 3) Comprovação da exclusividade:

Encontra-se estabelecido na legislação que o instrumento que comprovará a exclusividade deverá ser expedido em papel próprio, timbrado, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou por entidades equivalentes como Associações ou Entidades que controlam ou fiscalizam as atividades das empresas, devidamente autenticado e com prazo de validade em vigor.

Para evidenciar a comprovação exigida foi juntada aos autos a **Carta nº 0440/A/20 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2172267)** que **ATESTA que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10 é a **ÚNICA AUTORIZADA PARA VENDER, NO BRASIL, OS SERVIÇOS “APOS” DE MANUTENÇÃO E SUPORTE**, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, “Keep your hard drive” e “Diagnóstico onsite” **para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/93.**

Informa-se ainda que em face da **Carta ABINEE nº 044/A/20 (2172267)** ter atingido seu prazo de validade durante a tramitação processual em tela, a empresa DELL apresentou **nova Carta abinee nº 051/A/21 atualizada (2211996)** atestando que a situação caracterizadora da inexigibilidade em epígrafe se mantém inalterada.

## 4) Pesquisa de mercado:

Alguns órgãos ou unidades administrativas adotam, supletivamente, pesquisa de mercado com produtos similares ao que será contratado, para estabelecer parâmetros de preço, evitando o superfaturamento. A adoção da presente medida é prevista em Lei no artigo 26, parágrafo único, inciso III da Lei 8.666/93. Entretanto, se o produto for único, de fornecedor exclusivo e sem similares no mercado, torna-se impossível a pesquisa de mercado para justificativa do preço, pois a inexistência de outro bem ou serviço, parecido ou semelhante, inviabiliza a confrontação de preços preconizada pela lei.

A STIC realizou Pesquisa de Preços de serviços prestados pela empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA por ser a única **AUTORIZADA PARA VENDER, NO BRASIL, OS SERVIÇOS “APOS” DE MANUTENÇÃO E SUPORTE de interesse deste Tribunal**, quais sejam: serviços de renovação/extensão da garantia de dos equipamentos de solução de *enclosure* e servidores do tipo *blade* para o Datacenter e estações de trabalho - desktops - as quais estão espalhadas nas diversas comarcas, garantindo uma cobertura contínua e salvaguardando o investimento já realizado por este Tribunal, objeto desta contratação.

Como mostra a Pesquisa *Painel de Preços (2172163)*, somente fora possível localizar **uma única compra realizada pelo Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Cardiologia, com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA utilizando os filtros: Código do material/serviço: 27740 (Serviços de garantia de equipamentos de TIC; Ano da compra: 2020, e Modalidade da compra: Inexigibilidade de licitação. Entretanto, como se depreende do Termo de Referência nº 8/2021 (2172189) editado pelo órgão retro, tal contratação não é semelhante ao que se pretende adquirir no TJPI haja visto que os equipamentos salvaguardados são diferentes dos que este Tribunal possui.**

Diante da situação acima apresentada, a STIC **aprofundou sua pesquisa através da busca de contratos semelhantes** realizados no último ano (2020), localizando o Contrato nº 32/2020 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2172190) para que seus valores sirvam de parâmetro para a contratação deste Tribunal, ou seja, verificar se o valor cobrados por outros entes da administração pública são os mesmos da proposta apresentada ao Tribunal. Por fim, solicitou-se cotação diretamente com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. para balizar o processo em epígrafe. A tabela abaixo resume os custos totais da solução identificada anteriormente:

Item	Contrato / Processo Adm.	Valor Unitário	Valor Total
Garantia de desktops	Termo de Contrato nº 32/2020 DPRS (2172190)	R\$ 491,55 <sup>1</sup>	R\$ 489.583,80
Garantia de desktops	Proposta DELL Desktops (2172236)	R\$ 491,00	R\$ 245.991,00
Garantia de <i>enclosure</i> e servidores <i>blade</i>	Proposta DELL Enclosure e blades (2172231) <sup>2</sup>	R\$ 3.527,30 R\$ 30.562,35 R\$ 2.237,28 R\$ 8.924,36 R\$ 5.246,12	R\$ 233.695,44

<sup>1</sup> Valor unitário obtido pela divisão do valor total pela quantidade (537 + 459), totalizando 996 computadores;

<sup>2</sup> A solução de enclosure e servidores blade é composta por diversos equipamentos que trabalham em conjunto. Nesse sentido, apresenta-se os valores unitários da renovação de garantia dos itens que o compõem, respectivamente: switch topo de rack (04 unidades), switch interno do enclosure (04 unidades), switch SAN (02 unidades), enclosure (01 unidade), servidores blade (16 unidades).

Noutra senda, determina o parágrafo único do artigo 26 da lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

Quanto à **razão da escolha do fornecedor ou executante** fora juntado aos autos a **Carta nº 0440/A/20 da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE (2172267)** que ATESTA que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10 é a **ÚNICA AUTORIZADA PARA VENDER, NO BRASIL, OS SERVIÇOS “APOS” DE MANUTENÇÃO E SUPORTE**, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, “Keep your hard drive” e “Diagnóstico onsite” **para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/93.**

Informa-se ainda que em face da **Carta ABINEE nº 044/A/20 (2172267)** ter atingido seu prazo de validade durante a tramitação processual em tela, a empresa DELL apresentou **nova Carta abinee nº 051/A/21 atualizada (2211996)** atestando que a situação caracterizadora da inexigibilidade em epígrafe se mantém inalterada.

No que diz respeito à **justificativa do preço**, o demandante apresentou as Propostas Técnica e Comercial da empresa DELL (*enclosures e servidores blade - 2172231 e desktops - 2172231*) e a STIC apresentou a Pesquisa realizada no **Painel de Preços (2172163)**, onde foi possível localizar **uma única compra realizada pelo Ministério da Saúde, através do Instituto Nacional de Cardiologia, com**

a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, porém, não é semelhante ao que se pretende adquirir no TJPI, haja vista que os equipamentos salvaguardados são diferentes dos que este Tribunal possui. Destarte, a STIC aprofundou sua pesquisa através da busca de contratações similares de outros entes público, realizados no ano de 2020, localizando o **Contrato nº 32/2020 da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (2172190)** para que seus valores pudessem servir de parâmetro para a contratação deste Tribunal, ou seja, verificar se os valores cobrados pela empresa DELL a outros entes da administração pública são os mesmos da proposta da citada empresa apresentada ao Tribunal, na forma estabelecida no **inciso I do art. 7º da IN 73/2020, in verbis**.

*Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:*

*I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;*

Importante frisar que para a **comprovação de habilitação da empresa** (art. 29 da Lei 8.666/93), nos termos do art. 3º da **Instrução Normativa nº 02/2010 - MPOG**, anexou-se aos autos o **SICAF (2216420)** e sua atualização (**2255314**) da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, com apuração da sua **regularidade fiscal** junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, e também da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e do FGTS.

Juntou-se ainda a **Certidão Consolidada do TCU, CEIS e CNEP - NADA CONSTA** no Cadastro de licitantes **inidôneos, suspensos, punidos**, e **Certidão Negativa CNJ**, dentre outros da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA (**2259213**) para comprovar que a empresa encontra-se apta a contratar com a administração deste TJPI.

Desta forma, ante a análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se que a ação deste feito administrativo enquadra-se no que dispõe o *inciso I do art. 25, da Lei nº 8.666/93*; tornando inexigível a licitação para a citada contratação por absoluta inviabilidade de competição.

Quanto à elaboração de **Minuta Contratual**, o artigo 62 da Lei 8.666/93 estabelece as condições para obrigação e desobrigação de utilizar o documento formalizado em termo de contrato, **in verbis**:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (grifo nosso)*

(...)

*§ 4º. É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

Entretanto, optou-se por elaborar a minuta do instrumento contratual com previsão de prorrogação até 48 meses, **conforme estabelecido no item 4.1 da citada minuta contratual e previsão no artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93**.

Destaca-se, por oportuno, que haverá necessidade de **Ratificar** o ato e **publicar seu extrato na imprensa oficial**, por se tratar de rito especial e de urgente conclusão, de modo a enquadrar a citada contratação na forma definida no artigo 26, *caput* da Lei 8.666/93, sendo suficiente o processamento comum com publicação definida pelo art. 16 do mesmo Diploma legal, **in verbis**:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)-(grifo nosso)*

Destaca-se que foi solicitada à empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA o envio de **DECLARAÇÃO** que será juntada aos autos, onde a citada empresa declara que em sendo

contratada submeter-se-á à previsão da [Resolução do CNJ nº 07/2005](#), alterada em seu art. 3º pela [Resolução do CNJ nº 09/2005](#), bem como a [Resolução nº 156/2012 do CNJ](#) e ainda que **não contrata menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, e de que não emprega menores de 16 anos, mas somente menores a partir de 14 anos como aprendiz na forma estabelecida no art. 7º, XXXIII da CF/88).**

#### 4 – DA CONCLUSÃO

Assim, considerando a fundamentação e os documentos apresentados pela STIC, tais como: Documento de Oficialização da Demanda - DOD (2162159), Estudos Preliminares 7 (2171983), as pesquisas (2172163 e 2172190), as propostas da empresa DELL (*enclosures e servidores blade - 2172231 e desktops 2172231*), Carta Abinee nº 0440/A/20 (2172267) de que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA é a **única autorizada para vender, no Brasil, os serviços “apos” de manutenção e suporte**, denominados serviços “NBD”, “SBD”, “ProSupport”, “ProSupport Plus”, “Complete Care”, “PSS”, “Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos”, “Keep your hard drive” e “Diagnóstico onsite” **para entidades da administração pública nos termos da lei 8.666/9**, demonstra **que a contratação encontra-se em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93**, ou seja, encontra-se fundamentada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

Conferindo-se ainda a regularidade da documentação da empresa, verifica-se ser perfeitamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, com a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, CNPJ: 72.381.189/0001-10, dispensando o procedimento licitatório por não haver competitividade que o justifique, nos moldes do art. 25, *inciso I* da Lei 8.666/93, sendo desde já colacionada a minuta contratual em razão do princípio da celeridade.

Portanto, encaminham-se os autos à Superintendência de Controle Interno - SCI para análise e emissão de parecer técnico quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta por inexigibilidade, conforme estabelecido no art. 2º, inciso V, da Portaria TJ/PI nº 1.198/2015, de 12 de abril de 2015; e após, a Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para análise da **Minuta do Contrato (2218361)**, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Após, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira, Membro da Comissão**, em 11/03/2021, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônia Nakeida Mousinho da Silva, Presidente da Comissão**, em 29/04/2021, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2255321** e o código CRC **AA295C4A**.